

Considerando as proposições apresentadas pela Floresta Nacional de Pacotuba e corroborada pela Gerência Regional 04 - Sudeste, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02125.000874/2019-02, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pacotuba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - SETOR REGULADOR DO TERRITÓRIO:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- Setor de Agricultura, Pecuária e Manejo Florestal;
- Setor da Indústria e Mineração;
- Setor Recursos Hídricos, Saneamento e Resíduos;
- Setor do Turismo, Comércio e Serviços; e
- Comunidades do Entorno.

III - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações não-governamentais e outras instituições da sociedade civil de Conservação Ambiental ou Socioambientais.

IV- SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- Instituições de Educação, Ensino.
- Instituições de Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e, considerando a Portaria nº 298/2019, homologados pelo presidente do Instituto Chico Mendes, após análise da Gerência Regional e apreciação do Comitê Gestor.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Floresta Nacional de Pacotuba à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefia ou responsável institucional da Floresta Nacional de Pacotuba, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo Floresta Nacional de Pacotuba são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5º Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.074, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais e dá outras providências (02070.006235/2020-69).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020 e o que consta no processo nº 02070.002085/2020-14, resolve:

Art. 1º Determinar a retomada dos prazos processuais, suspensos por força da Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020, a partir do dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 16/2020-SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48000.000525/2015-66, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, para aprovação como Prioritário do projeto de geração de energia elétrica da central geradora termelétrica denominada Pampa Sul, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.CM.RS.032282-2.01, nos termos da Nota Técnica nº 442/2020/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.227, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005063/2020-08, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Reconsideração, interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007, e (ii) arquivar o referido Processo Administrativo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6, alínea "b", do Edital do Leilão nº 1/2020-ANEEL (Leilão de Transmissão), torna público que: a) a concessionária de transmissão CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital, e b) os Anexos I, II e III deste Despacho se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000160/2019-62. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Aldeia Velha, com 32.670 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG - UHE.PH.MG.040838-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003209/2016-96. Interessado: Jaíba 9 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba 9, CEG UFV.RS.MG.035805-3.01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005600/2012-00. Interessado: Jaíba 3 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba 3, CEG UFV.RS.MG.034392-7.01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005743/2012-11. Interessado: Jaíba 4 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba 4, CEG UFV.RS.MG.034394-3.01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.211, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessados: Aurora Energias Renováveis III S.A. e Aurora Energias Renováveis IV S.A. Decisão: (i) Alterar, a pedido dos interessados, os Despachos relacionados no ANEXOS I deste Despacho, a fim de registrar a transferência de titularidade dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs das empresas relacionadas no ANEXO II, para a empresa Vale S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.592.510/0001-54; (ii) registrar as alterações de potência instalada e coordenadas geográficas (latitude e longitude) indicadas no ANEXO II; e (iii) registrar as alterações de municípios de localização dispostas no ANEXO III. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 14 de novembro de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidades Geradoras: UG1 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 390/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.960651/2016-90

Titular: BRITACAL IND. E COM. DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA. 26.970.103/0001-78

CNPJ: 26.970.103/0001-78

NFLDP: 193/2016

Valor: R\$ 894,79

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 391/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48405.950778/2011-04

Titular: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 27.184.936/0001-76

NFLDP: 565/2011

Valor: R\$ 817,99

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

